

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 01/2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 26 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE**:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT.

Palmas, 26 de fevereiro de 2010

Prof. Alan Barbiero

Presidente



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# OUVIDORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA UFT REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1º** - A Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT, vinculada organizacionalmente à Reitoria, é um órgão de assessoramento administrativo no que concerne à comunicação com a comunidade visando o aperfeiçoamento das ações institucionais.

## Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

- I receber e encaminhar, em formulário específico, as reclamações, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas, por membros da comunidade universitária, referentes a serviços oferecidos pela UFT;
- II acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e manter o requerente informado do processo;
- III promover a divulgação de suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;
  - IV encaminhar relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário;
  - V prestar informações e esclarecimentos ao Consuni, quando convocado para tal fim.
- **Parágrafo único** Os encaminhamentos a que se refere o inciso I do art. 2º deverão ser efetuados através de e-mail, pelo site da UFT.
- **Art. 3º** No exercício das atribuições previstas no artigo anterior a Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT deverá:

- I receber as contribuições enviadas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento;
  - II recusar, como objeto de apreciação, as questões pendentes de decisão judicial;
- III rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão à Reitoria, no prazo de 05 (cinco) dias após ciência, realizada por e-mail, constante no formulário eletrônico;
- IV promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação de algum de seus membros como defensor dativo em processo administrativo interno;
- V atender sempre o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou préjulgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;
  - VI agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- VII zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;
  - VIII resguardar o sigilo das informações.

# **CAPÍTULO II**

### Da Organização

- Art. 4º A Ouvidoria terá como composição básica:
- I um Ouvidor Geral da UFT, escolhido dentre servidores públicos federais em efetivo exercício na UFT ou aposentados por Instituição Federal de Ensino Superior IFES; (Alterado conforme Resolução n.º 17/2010 do Consuni)
  - II auxiliares, dentre servidores públicos desta IFES, aposentados ou não.
- **Parágrafo Único** Os membros serão nomeados pelo Reitor, após ouvido o Conselho Universitário (Consuni), que poderá avaliá-lo em reunião convocada para este fim.
- **Art. 5º** O mandato do Ouvidor geral será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- **Parágrafo Único** Em caso de férias, impedimentos temporários ou afastamento do Ouvidor Geral, não superiores a 60 (sessenta) dias, um dos Auxiliares o substituirá.
- **Art. 6°** Qualquer membro da Ouvidoria poderá ser destituído de sua função mediante deliberação do Consuni, por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, através de solicitação devidamente fundamentada e acatada pelo Reitor.

- **Parágrafo Único** No caso de destituição de qualquer membro da Ouvidoria, o Reitor indicará ao Consuni novos nomes.
- **Art. 7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral, bem como de qualquer outro membro da Ouvidoria:
- I comprovada incompetência no desempenho das funções previstas no art. 3º desta
  Resolução;
  - II perda do vínculo funcional e acadêmico com a Instituição;
- III prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este
  Regimento;
  - IV conduta ética incompatível com a dignidade da função;
  - V outras práticas e condutas que, a critério do Consuni, justifiquem a destituição.
- **Art. 8º** Aos membros da Ouvidoria deverá ser assegurado programa de qualificação permanente com o objetivo de capacitá-los para o desempenho de suas competências.

## CAPÍTULO III

#### **Do Funcionamento**

- **Art. 9º** À Ouvidoria serão asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições, independente de sua vinculação organizacional.
- **Art. 10** À Ouvidoria será assegurado acesso direto a docentes, técnicos administrativos e discentes da UFT, bem como a documentos e informações, no âmbito da Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.
- **Art. 11** À interpelação por parte da Ouvidoria, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:
  - I 10 (dez) dias úteis para resposta a pedido de informação;
- II 10 (dez) dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo a unidade.
- **Parágrafo Único** Não havendo resposta sobre denúncia ou sugestão por parte da unidade nos prazos acima referidos, a Ouvidoria reiterará a solicitação, com prazo de mais 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento.
- **Art. 12** O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo 11 desta Resolução sujeitará, ainda, o dirigente ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

- **Art. 13** À Ouvidoria é também assegurada a arregimentação de servidores que, devidamente autorizados pela Chefia Imediata, possam contribuir para a realização de tarefas específicas, temporárias e determinadas.
- **Art. 14** Todos os membros e unidades da UFT deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, intimidade e à imagem pessoal.
- **Art. 15** Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas para o adequado funcionamento da Ouvidoria.
- **Art. 16** Caberá à Ouvidoria o pronto estabelecimento e divulgação de suas rotinas, visando à otimização de sua função.

## CAPÍTULO IV

# Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 17** – No primeiro provimento, os membros da Ouvidoria serão escolhidos e designados pelo Reitor, com a oitiva do Consuni.

Palmas, 26 de fevereiro de 2010